A Comissão de Finanças, Orçamento, Economia para Emissão de parecer. Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 02/04/19
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Constituição, justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 02/08/18
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto Turismo, para Emissão de parecer. Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 02/04/19
Presidente

"Institui o projeto "BIBLIOTECA COMUNITARIA" no Distrito do Jardim Ingá, Município de Luziânia- Go. "

A CÂMARA MUNICPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o projeto "Biblioteca Comunitária" na Cidade de Luziânia no Distrito do Jardim Ingá, que funcionará em parceria da Prefeitura com sociedades civis, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, que inclua a finalidade educativa em seu estatuto.

Art. 2º O acervo da biblioteca será constituído de livros novos e usados, doados por particulares ou empresas interessadas em participar do projeto.

Art. 3º A Prefeitura desenvolverá campanha para doação de livros a estas bibliotecas, direcionada principalmente a:

I - Herdeiros de bibliotecas particulares especializadas;

II - Estudantes que tenham livros didáticos que não precisem mais; e

III – Empresas que tenham interesse em doar os livros.

Art. 4º Os livros doados à biblioteca são patrimônio público e não pertencem à entidade que a administra e receberão selo mencionando o ato de doação e seu autor, com a anuência dos doadores.

Parágrafo único. O selo de doação anexado aos livros inclui a possibilidade de identificar a marca e logotipo de empresas colaboradoras que pretendam vincular sua imagem à área de educação e cultura da Cidade.

Protocolo nº 1128
Data: 02/08/18
Assinatura

Art. 5º A entidade responsável pela administração da biblioteca poderá solicitar aos que usam a biblioteca a doação de alimentos não perecíveis ou outros bens necessários à sua atividade filantrópica.

Parágrafo único. O não atendimento ao pedido de doações não impedirá o uso da biblioteca.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 02 dias do mês de agosto de 2018.

Professor Rubão
Vereador

JUSTIFICATIVA

A implantação de biblioteca nesta localidade se faz necessária para suprir as carências de informações esta implantação deve ser urgente, pois, além de promover a formação do indivíduo, o acesso à informação possibilita também o resgate da cidadania, a autoestima e a integração social, no desenvolvimento de um olhar crítico e uma sociedade mais consciente. ***"Sylvia Orthof".***

A implantação dessa biblioteca comunitária visa minimizar as diferenças culturais, raciais, econômicas e educacionais. Para isso ela deverá ser munida de acervo bibliográfico e documental, considerando a cultura e costumes que está inserida, possibilitando ao seu usuário, o livre e gratuito acesso à informação. As existências dessas bibliotecas, que atendem às necessidades de informação, podem ainda, minimizar a exclusão social.

As bibliotecas comunitárias ainda estão em desenvolvimento, e temos que dar uma maior importância para a criação das mesmas, senão este seu desenvolvimento lento, pode se tornar inviável.

Dessa forma, conto com os nobres colegas para que possamos aprovar a presente propositura.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 02 dias do mês de agosto de 2018.

Professor Rubão
Vereador